

Data: 14/07/2022

Edição: 121.22

**Referente: Envio de comunicação de operações financeiras ao Siscoaf
- ofício ANS.**

Encaminhamos abaixo a íntegra do Ofício-Circular nº 1/2022/CESME/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, assunto “*Resolução Normativa (RN) nº 529, de 2022. Envio de comunicação de operações financeiras ao Siscoaf*” disponibilizado ontem no site www.gov.br/ans, no Portal Operadoras.

Ofício-Circular nº: 1/2022/CESME/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Assunto: Resolução Normativa (RN) nº 529, de 2022. Envio de comunicação de operações financeiras ao Siscoaf.

Sr(a).

Representante Legal,

1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou a Resolução Normativa (RN) nº 529, de 2 de maio 2022, que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998. Tal RN foi promulgada em cumprimento à determinação de consolidação normativa do Decreto nº 10.139, de 2019, e revogou a antiga RN nº 117, de 2005. As consolidações normativas determinadas pelo mencionado Decreto não trazem alterações de mérito, apenas modificações enquadradas nos seus arts. 8º e 9º.
2. Alerta-se as operadoras quanto à alteração de fluxo de envio de comunicação de operações financeiras prevista no art. 6º da RN nº529, de 2022:

Art. 6º As operadoras de plano de assistência à saúde deverão comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, quando verificarem as seguintes situações:

I - todas as transações alcançadas pelo art. 3º cujas características peculiares, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam caracterizar indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998; e II - a proposta ou a realização de operações e transações alcançadas pelo disposto no art. 5º.

Parágrafo único. As comunicações de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa às operadoras de plano de assistência à saúde, seus controladores, administradores e empregados ou funcionários. (g.n.)

3. Diferentemente do que previa o art. 6º da antiga RN nº 117, de 2005 (segundo o qual as comunicações deviam ser feitas à ANS), a operadora deve fazer o envio de comunicações de operações financeiras diretamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) conforme a RN nº 529, de 2022. Ademais, deve se abster de dar ciência do ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.
4. Esclarece-se que a consolidação (RN nº 529, de 2022) adequa a norma ao art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, com as alterações da Lei nº 12.683, de 2012. As modificações da lei haviam revogado tacitamente a RN nº 117, de 2005, quanto aos aspectos mencionados.
5. Assim, orienta-se a operadora a:
 - (i) concluir sua habilitação no Sistema de Informações ao Coaf (Siscoaf); e
 - (ii) comunicar operações previstas na RN nº 529, de 2022, via esse Sistema (sob pena de responsabilidade. Orientações sobre o Siscoaf podem ser encontradas em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>).
6. Permanece-se à disposição para esclarecimentos via dioperesponde@ans.gov.br.

Atenciosamente,

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*

Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).